

**prospera.**  
CONSULTORIA



## Avaliação de Contrato Coletivo

São Paulo, 16 de março de 2020.

**Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto**  
**Avaliação de Contrato Coletivo POOL (50245)**

## **1. Objetivo**

Esse estudo dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde, para fins de cálculo e aplicação de reajuste conforme determina a RN 309/12 e tem como objetivo apresentar o índice de reajuste necessário para o equilíbrio dos contratos que se enquadram no Pool de Risco.

## **2. Fundamento teórico**

O preço do plano de saúde é definido em razão da expectativa de utilização dos serviços cobertos no contrato e do valor destes serviços previstos nas tabelas de remuneração negociadas entre a Operadora e seus prestadores, que representam as despesas assistenciais. Além disso, na composição de preços estão previstas as despesas não assistenciais, tais como: tributos, despesas com o agente fiscalizador, manutenção de equipe e pessoas para gestão do plano, dentre outras.

Anualmente as Operadoras renegociam com os prestadores os valores a serem pagos pelos serviços, além de reajustarem a remuneração dos funcionários, entre outros aumentos de despesas em razão da inflação. Por isso existe a previsão contratual de reajuste financeiro anual das mensalidades.

Além disso, também está previsto na regulamentação da ANS a aplicação do reajuste técnico quando as despesas assistenciais ultrapassam um limite em relação às receitas (sinistralidade) não gerando margem para que a Operadora arque com as demais despesas indiretas geradas pelo contrato.

Portanto a regulamentação da ANS prevê que Operadora pode aplicar o reajuste financeiro com base no índice previsto no contrato (para cobrir a inflação) e o reajuste técnico (quando a utilização for superior à meta prevista em contrato), desde que estejam previstos em contrato.

### 3. Dados

Para apuração da necessidade de reajuste, consideraram-se os dados disponibilizados pela Operadora referentes as receitas, despesas assistenciais e coparticipações, caso haja, no período de fev/19 a jan/20.

Segue resumo dos dados econômicos no período analisado:

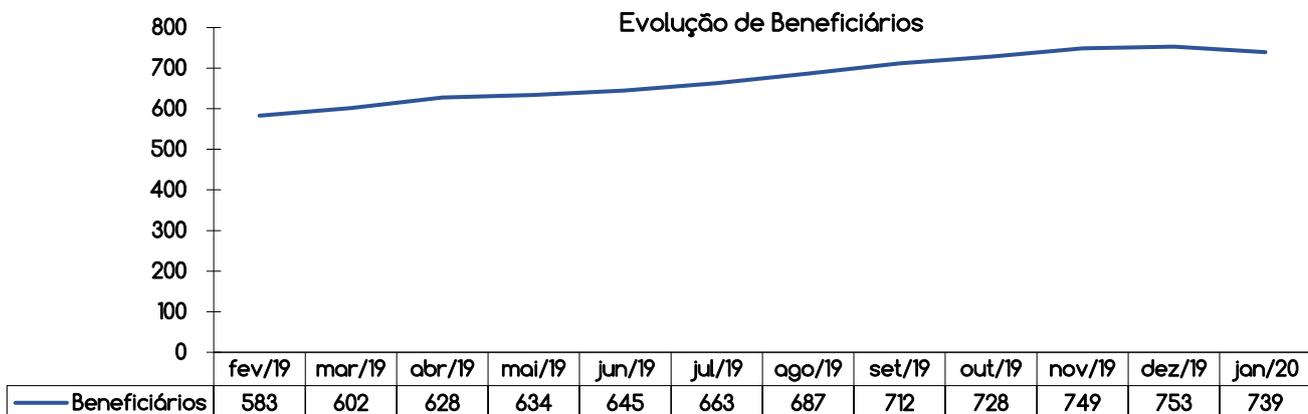
Referência	Receita	Despesas Assistenciais Líquidas	Sinistralidade	Margem de Contribuição
Anual	2.788.820,45	1.685.089,31	<b>60,42%</b>	1.103.731,14
Média mensal	232.401,70	140.424,11	-	91.977,60

Também foram considerados os seguintes parâmetros de cálculo a partir da interpretação da cláusula de reajuste do contrato firmado entre a Operadora e a contratante:

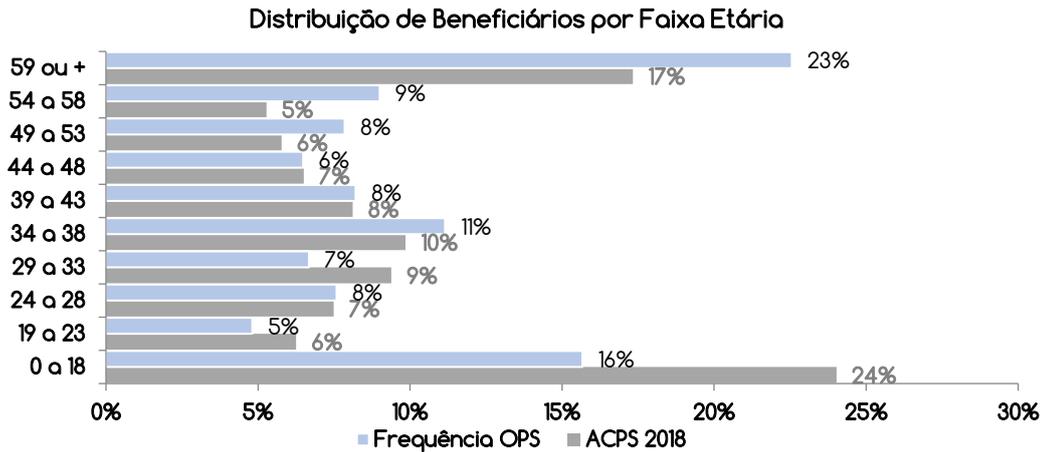
Contrato	Pool de Risco	Data-Base	Jan/2020
Reajuste técnico	Não	Meta (Sm)	78%
Reajuste Financeiro	ANS	Índice Financeiro	7,35%

### 4. Análise do contrato

A seguir apresentamos a evolução do número de beneficiários do agrupamento do pool de risco no período de análise:



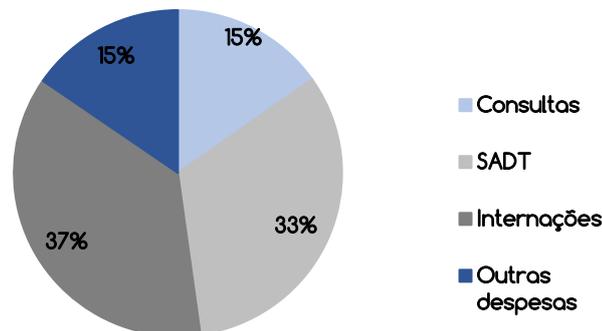
Observamos um aumento de 27% no número de beneficiários no último mês de análise em relação ao primeiro, sendo que a média em todo o período foi de 677 beneficiários.



Verificamos uma concentração de 23% na faixa etária de 59 anos ou mais enquanto no ACPS este percentual é de aproximadamente 16%.

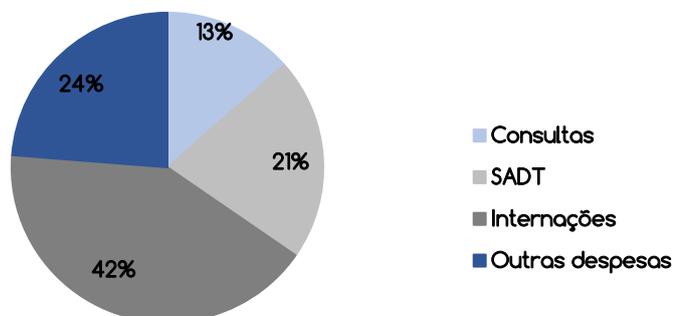
Em relação às despesas assistenciais geradas pelos beneficiários, observamos a seguinte distribuição por grupos de procedimentos:

**Segmentação de Despesas (Contrato)**



Ressaltamos que, na média geral das Operadoras, observa-se a seguinte distribuição:

**Segmentação de Despesas (ACPS)**



Destaca-se que o Pool de Risco em análise concentra mais despesas em SADT e Consultas que a média de mercado.

Analisamos, também, o comportamento dos beneficiários do contrato quanto à utilização de procedimentos, e comparamos abaixo aos parâmetros médios da base de dados da Prospera (ACPS):

Frequência de Utilização		
Item de Despesa	Contrato	ACPS 2018
Consultas	6,59	5,86
SADT	20,73	21,21
Internados	0,19	0,10

## 5. Metodologia

A metodologia de cálculo de reajuste fundamenta-se no equilíbrio entre as receitas e despesas do contrato, por meio da seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{Técnico}) \times (1 + R_{Financeiro}) - 1$$

Em que:

- $R_{Financeiro}$  - Deve refletir a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período;
- $R_{Técnico}$  - Deve refletir a recomposição econômico-financeira do contrato, apurada pela sinistralidade acumulada no período.

A Sinistralidade representa o percentual das receitas de contraprestações destinado a cobrir as despesas assistenciais com atendimento aos beneficiários, deduzidas das participações financeiras dos beneficiários mediante a realização dos procedimentos por meio das coparticipações, quando houver, sendo calculada pela seguinte equação:

$$S = \frac{DA - C}{R}, \text{ em que:}$$

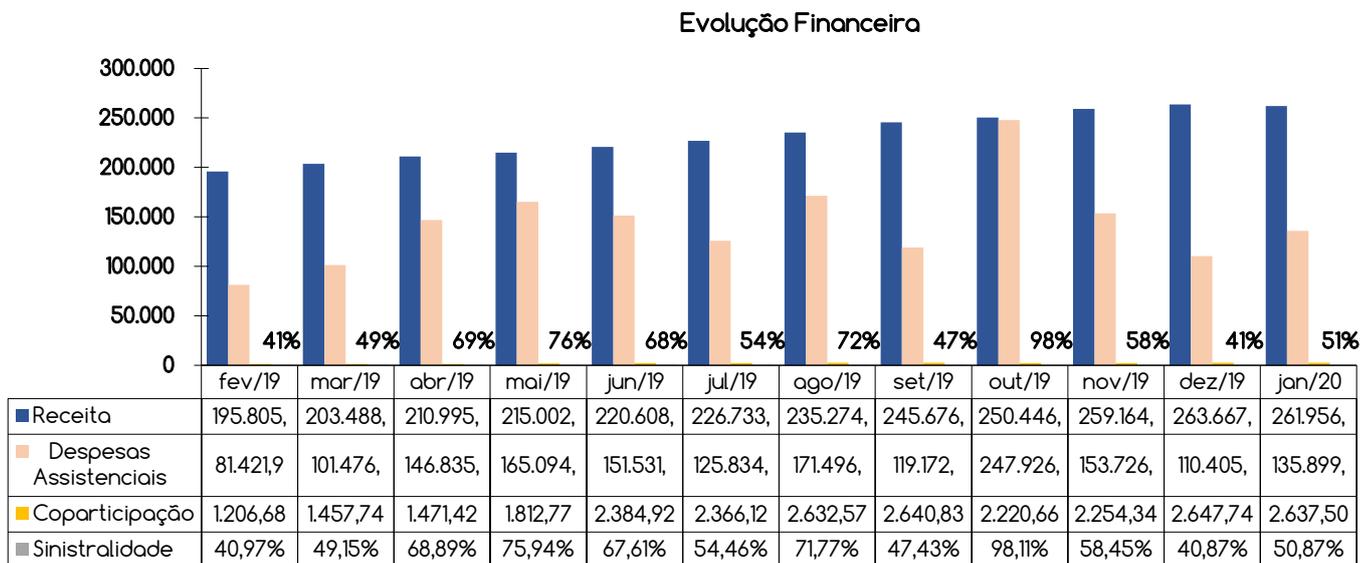
- S = Sinistralidade;
- DA = Despesas Assistenciais;
- C = Recuperação de coparticipação;

- R = Receita.

O cálculo do Reajuste Técnico obedece a seguinte formulação:

$$R_{Técnico\ Mínimo} = \frac{S}{S_m} - 1$$

Apresentamos a evolução mensal dos dados econômicos:



Observou-se que a sinistralidade deste contrato se manteve superior à meta na maioria dos meses do período analisado, apresentando, ainda, variabilidade expressiva em torno da sinistralidade média.

## 6. Reajuste

Com base nos dados analisados, obtivemos os seguintes resultados:

Reajuste Técnico	Reajuste Financeiro	Reajuste Total
Não se aplica	7,35%	7,35%

Verificamos que não há necessidade de aplicação de reajuste técnico, visto que a sinistralidade observada foi inferior à meta estabelecida. Entretanto recomendamos que seja aplicado o reajuste financeiro.

## 7. Considerações Gerais

Nos termos da regulamentação vigente, RN 195/09 e alterações posteriores, nenhum contrato coletivo poderá ser reajustado em periodicidade inferior a 12 meses. Além disso o índice de reajuste aplicado deverá ser informado à ANS pelo aplicativo RPC – Reajuste de Planos Coletivos, nos prazos definidos pela regulamentação vigente. Vale advertir que mesmo na hipótese de não se aplicar qualquer reajuste, existe a necessidade dessa informação à agência pelo aplicativo.

Deverá ser aplicado o percentual de reajuste calculado para todos os contratos que fizeram parte do agrupamento do Pool de Risco em análise, não podendo haver nenhum tipo de desconto ou agravamento sobre este percentual independentemente da quantidade de beneficiários que constar no contrato na data de sua renovação.

Conforme determina o Art. 8 da RN 309/12 “A operadora deverá divulgar até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manter em seu endereço eletrônico na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, bem como identificar os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS”.

Para a aplicação do percentual de reajuste calculado, não será necessária a autorização prévia da ANS, porém, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, a metodologia e os dados utilizados pela operadora no cálculo do reajuste do agrupamento para a verificação do percentual aplicado, sendo este parecer o documento a ser apresentado.

Aos contratos não agregados ao agrupamento, deve-se aplicar o reajuste de acordo com a cláusula de reajuste vigente, nos termos do contrato.

Atenciosamente,  
Gabriela Araujo Souza  
Gestão Atuarial